

PROJETO FUTURO: PRÉ-ESCOLAR

EMPRÉSTIMOS 2026/27

REGULAMENTO



Art.º 1.º

Objeto

1. O “Projeto Futuro: Pré-Escolar” destina-se a auxiliar os sócios do SNQTB no âmbito do apoio às despesas com os respetivos estabelecimentos no início do ano letivo (constantes no anexo a este Regulamento) dos seus filhos, nos termos do presente Regulamento.
2. O auxílio referido no número anterior assumirá a forma de empréstimos, sem juros, nos termos dos artigos seguintes.

Art.º 2.º

Âmbito pessoal

1. Os apoios concedidos são atribuídos aos sócios do SNQTB no ativo, bem como aos sócios reformados, com filhos inscritos no ensino pré-escolar.
2. Para todos os efeitos previstos neste Regulamento, são considerados sócios no ativo todos os associados do SNQTB que estejam vinculados por contrato de trabalho a Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Agrupamento Complementares de Empresas, em efetividade de funções.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados filhos os beneficiários estudantes definidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do Art.º 1 da regulamentação interna do SNQTB Saúde.

Art.º 3.º

Condição de elegibilidade

1. As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos do gozo dos benefícios constantes do presente Regulamento, são as seguintes:
 - a. Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde;
 - b. Situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
 - c. Inexistência de dívidas vencidas a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB ou pelo SNQTB Saúde.

Art.º 4.º

Inscrição de verbas

A verba a inscrever para efeito dos apoios previstos neste Regulamento será anualmente definida pela Direção do SNQTB.

Art.º 5.º

Candidatura

1. As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento deverão ser apresentadas até ao dia 15 de dezembro de cada ano.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o sócio deverá preencher o formulário eletrónico constante do Portal SNQTB, anexando os respetivos documentos justificativos adequados ou, caso tal não se mostre possível, preencher e remeter o formulário em papel através da delegação do SNQTB mais próxima da sua área de residência ou, através da sua comissão sindical, juntando igualmente os referidos documentos justificativos.
3. Consideram-se documentos justificativos adequados as faturas ou recibos relativos às despesas escolares em causa.
4. Atingida a verba anual referida no artigo anterior, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

PROJETO FUTURO: PRÉ-ESCOLAR

EMPRÉSTIMOS 2026/27

REGULAMENTO



Art.º 6.º

Objeto dos empréstimos

1. Os apoios previstos neste Regulamento consistem na atribuição de empréstimos aos sócios até ao valor de 3.000€ ou 4.000€ no caso de consignação de IRS a favor da Fundação SNQTB.
2. O apoio referido no número anterior é atribuído por cada filho.

Art.º 7.º

Limite e prazos dos empréstimos

1. Os empréstimos concedidos ao abrigo do número anterior deverão ser liquidados no prazo máximo de 12 meses.
2. A liquidação dos empréstimos realizar-se-á através de autorização de débito própria para o efeito, subscrita pelo sócio beneficiário do empréstimo.

Art.º 8.º

Sanções

1. Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos Estatutos do SNQTB, o beneficiário de empréstimo que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de verbas atribuídas no âmbito deste Regulamento ou que dê destino diferente do previsto aos montantes concedidos.
2. Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o SNQTB deverá ser imediatamente ressarcido da verba atribuída.

Art.º 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do SNQTB, de harmonia com os Estatutos do Sindicato, o Regulamento do SNQTB Saúde, a lei e os princípios gerais de Direito.

Despesas escolares incluídas nos termos do presente Regulamento (conforme artigo 1º)

Despesas incluídas

- Mensalidades, matrículas e seguros;
- Transportes;
- Alimentação.